

**LEI Nº 12.628, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Cria o programa Apadrinhamento Afetivo de Idosos no Município de Porto Alegre e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o programa Apadrinhamento Afetivo de Idosos, que tem por objetivo acolher e amparar pessoas idosas junto a instituições de longa permanência públicas ou privadas do Município de Porto Alegre, visando à construção de um vínculo afetivo entre padrinho e afilhado, por meio de uma aproximação gradativa e cuidadosa.

**Art. 2º** O programa referido no art. 1º desta Lei tem a finalidade de:

I – permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos em finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II – possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições;

III – promover a divulgação, junto à sociedade civil e ao Poder Público, da triste realidade de idosos que sobrevivem a situações de abandono por familiares; e

IV – viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora das instituições em que residem, de modo a proporcionar-lhes a atenção, o afeto e os cuidados com a saúde.

**Parágrafo único.** As ações do programa criado por esta Lei podem resultar em eventuais saídas dos idosos das instituições para passeios externos.

**Art. 3º** O convívio familiar, ainda que de forma parcial, será assegurado ao beneficiário do programa por meio de visitas em que serão promovidas a convivência comunitária, a assistência à saúde e a troca de experiências e valores éticos.

**Art. 4º** A adesão ao programa de que trata esta Lei é facultativa.

**Art. 5º** O Executivo Municipal poderá implementar o programa criado por esta Lei por meio de regulamentação, estabelecendo as definições técnicas e procedimentais a serem adotadas para a consecução de seus objetivos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de novembro de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,  
Procurador-Geral do Município.